



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 816/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI 505/2005, Criando o Sistema Municipal de Ensino e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, senhor Ecildo Evangelista Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os art. 2º, 3º da Lei 505/2005, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal de 1998 – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Ceará – Arts. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Mombaça, fica criado o **Sistema Municipal de Ensino** e o Conselho Municipal de Educação do Município de Mombaça.*

*Art. 3º - Fica instituído, o **Sistema Municipal de Ensino de Mombaça com o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, de caráter permanente, normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Mombaça.**”*

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º, Lei 505/2005, passando o anterior artigo 4º a ter nova numeração, passando a ser o novo art. 5º e assim sucessivamente com os demais artigos:

*“Art. 4º - **Composição do Sistema Municipal de Ensino:***

*§ I – **A Secretaria Municipal de Educação.***

*§ II- **O Conselho Municipal de Educação.***

*§III- **As instituições de Ensino públicas municipais e as privadas de Educação Infantil.**”*

Art. 3º - Fica alterado o inciso XVIII do art. 5º, Lei 505/2005, passando a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 5º

(...)

*XVIII- promover a divulgação dos atos do Conselho **Municipal** de Educação, no âmbito do município;”*

Art. 4º - Fica alterado os arts. 6º e 7º da Lei 505/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será compostos por 11 (onze) membros, sendo 06 (seis) efetivos e 05 (cinco) suplentes , eleitos por seus pares , com representatividade todos os segmentos da comunidade escolar, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento na seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II- 02 (dois) representantes de técnicos administrativos, sendo 01(um) efetivo e 01(um) suplente, indicados pelo setor responsável;

III- 02 (dois) representantes de professores da rede pública municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos da cidade de Mombaça , sendo 01(um) efetivo e 01(um) suplente;

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede Municipal, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, eleitos pela organização representativa de classe;

V- 02 (dois) representantes de alunos da rede municipal de ensino, 01(um) efetivo e 01(um) suplente.

VI- 01 (um) representante da escola privada de Educação Infantil.

Art.7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para, mandato de 03 (três) anos.

§ I- O presidente, vice-presidente e secretário terão mandato de três anos.

§ II- Os demais terão mandato de 02(dois) anos.”

Art. 5º -Será permitida a **recondução uma única vez** dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, podendo ocupar a mesma função do 1º ano de mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Altera-se a redação do inciso IV do art. 10 da Lei 505/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

(...)

IV- as câmaras e comissões.”

Art. 7º - Altera-se a redação do art. 15 da Lei 505/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art.15º- As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas e divulgadas.”

Art. 8º - Altera-se a redação do art. 16 da Lei 505/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 16º- A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, à reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º A presidência

§ 2º Na ausência do presidente, pelo vice-presidente;

§ 3º Ocorrendo a ausência também do vice-presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Geral.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2º, 3º, 4º, 5º XVIII, 6º, 7º, 8º, 10, IV, 15 e 16 da Lei 505/2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombuca, aos 22 de Junho de 2015.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL